



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços com vistas à adequação e reforma predial na nova sede do CRQ-V, localizado no endereço Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90620-010, conforme especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a estrutura física da nova sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V) necessita passar por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público.

2.2. Observou-se a necessidade de pintura no prédio do CRQ-V, como a reforma da estrutura e formulação dos espaços para melhor atender as atividades que serão desempenhadas, bem como, para melhor atender ao público interessado, oferecendo ambientes confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

2.3. Dito isto, verificou-se a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que este Regional não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços, no qual foi disponibilizado o projeto de reforma da sedenos autos do processo interno nº 1545/2024.

2.4. Com a finalidade de efetuar a contratação de empresa especializada para a execução do projeto, se faz necessário o presente pregão eletrônico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	1	Obras e serviços com vistas à adequação e reforma predial completa na nova sede do CRQ-V	UNID	1	R\$

3.1. Todos os serviços inerentes à reforma encontram-se discriminados nos Projetos e Memoriais constantes em anexo a este instrumento.



3.2. A ordem de serviço deverá atender ao cronograma de obra descrito no projeto.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente contrato se dará sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 6.º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo a CONTRATADA responsável pela execução integral dos serviços de obra e reforma descritos no projeto básico, conforme as condições, especificações técnicas e prazos estipulados no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. A estimativa do preço global, que servirá de valor referencial para a presente licitação, é de R\$ 1.298.598,42 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), para a totalidade dos materiais, serviços e obras que compõem o objeto desta contratação.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - Outras Obras e Instalações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A condição de pagamento será feita em parcelas mensais, e na mesma medida em que os serviços ficarem à disposição da CONTRATANTE, nos termos do cronograma.

8.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

8.3. Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

8.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:



- 8.4.1. Nº da nota de empenho;
- 8.4.2. Nº da licitação;
- 8.4.3. Nº do contrato;
- 8.4.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

9. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 9.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 9.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 9.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19/10/2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 9.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

10. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, sendo sua execução condicionada ao cumprimento do cronograma estabelecido no Anexo I deste instrumento, o qual especifica o período destinado à realização das atividades de obra e reforma.
- 10.2. A vigência do contrato será prorrogável conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes e formalização por meio de termo aditivo, desde que observadas as condições para a prorrogação de contratos administrativos.
- 10.3. O prazo de execução das obras e serviços estabelecidos no presente contrato deverá obedecer rigorosamente os prazos e etapas descritos no cronograma anexo, salvo em caso de força maior ou alteração formal acordada entre as partes.
- 10.4. A CONTRATADA deverá iniciar todos os serviços imediatamente à partir da assinatura do contrato;
- 10.5. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.6. O término da vigência do contrato não eximirá as partes das obrigações assumidas e pendentes de cumprimento durante o período de execução.



11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 11.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 11.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 11.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 11.1.9.** Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 11.1.10.** Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 11.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 11.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 11.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;



- 11.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 11.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 11.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 11.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 11.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 11.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os materiais, serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 11.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 11.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 11.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 11.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 11.2.19.** A contratada ficará obrigada a empregar, na construção, operários especializados e a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer trabalhador que, porventura, faltar com o respeito à Fiscalização;
- 11.2.20.** Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma, bem como deverá ter durante todo o período de execução dos serviços, um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU;



- 11.2.21.** A obra deverá ser registrada no CREA/CAU, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início de sua execução e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue a fiscalização.
- 11.2.22.** A obra deverá ter seu alvará emitido pela Prefeitura local e pelos diversos órgãos condicionantes, devidamente comprovados à Fiscalização;
- 11.2.23.** A planilha orçamentária deverá se assinada por um profissional habilitado no CREA/CAU;
- 11.2.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao pagamento do seguro contra acidentes de trabalho e do seguro de responsabilidade civil;
- 11.2.25.** Proceder à remoção de entulhos resultante das obras e serviços realizados, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório, e dentro do prazo nele estabelecido. Findo este prazo, sem que essas providências tenham sido adotadas pela CONTRATADA, O CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas do saldo contratual remanescente e/ou da garantia;
- 11.2.26.** Manter, no local dos serviços, um "Diário de Obra", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo aquilo que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes;
- 11.2.27.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstrução de quaisquer danos e avarias por ela causadas, inclusive a terceiros, motivados pela execução dos serviços ou pela movimentação pelo prédio, de materiais, equipamentos, ferramentas ou mesmo de seus operários;
- 11.2.28.** Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização;
- 11.2.29.** A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas a favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação;
- 11.2.30.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar em sua documentação de habilitação do profissional (Engenheiro ou Arquiteto) legalmente habilitado junto ao CREA/CAU que será o responsável técnico pela execução do serviço, cuja capacitação técnico-profissional deverá ser atestada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico de Responsabilidade Técnica ART, compatível em quantidades e prazo com o objeto desta licitação;
- 11.2.31.** Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta e no prazo definido pela Fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente;



- 11.2.32.** A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas;
- 11.2.33.** A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo CRQ-V, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao CRQ-V;
- 11.2.34.** A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de obra e reforma objeto deste contrato em estrita conformidade com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, observando as normas técnicas vigentes, as especificações do contrato e as determinações da CONTRATANTE.
- 11.2.35.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma anexo, notificando a CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento das etapas previstas.
- 11.2.36.** Adotar todas as providências necessárias para manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, removendo os entulhos e resíduos gerados, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 11.2.37.** Responsabilizar-se por quaisquer multas, penalidades ou sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência de descumprimento das normas legais aplicáveis à execução da obra, incluindo as referentes à legislação trabalhista e previdenciária.
- 11.2.38.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços e fornecendo as informações solicitadas para o acompanhamento da obra, sem que tal fiscalização exclua ou diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2.39.** Prestar assistência técnica durante a execução da obra e nos 90 (noventa) dias subsequentes à entrega final, corrigindo, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos ou falhas verificadas nesse período.
- 11.2.40.** Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais relacionadas à execução do contrato, não divulgando ou utilizando-as para outros fins, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou



conjuntamente com as multas definidas no item 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, abaixo especificadas:

- 13.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 13.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 13.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
 - 13.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
 - 13.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 13.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 13.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 13.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 13.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 13.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 13.1.10.** A penalidade prevista no item 13.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de



modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

13.1.11. A penalidade prevista no item 13.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

13.1.12. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

13.1.13. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

13.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

13.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Será indicado para **Gestor do Contrato**, Dr. Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região), e para **Fiscal do Contrato** Sra. Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região)